



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 98/2023**  
**Tomada de Preços nº 09/2023**

**Ciente** que a Contratada **GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**, sito à Rua Jacob Giacomini, nº 389 sala 01, centro, Constantina/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 48.738.636/0001-61, representada neste ato por GIOVANI MATEUS APOLINARIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.221.040-65, inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade, conforme Contrato nº 98/2023, firmado em data de 31 de julho de 2023;

**Ciente** da ordem de serviço de data de 04 de agosto de 2023;

**Ciente** das notificações enviadas para a Contratada em data de 19 de setembro de 2023 e 26 de outubro de 2023;

**Ciente** da Ata de Reunião em data de 18 de dezembro de 2023, onde a empresa se comprometeu em finalizar a obra em trinta dias;

**Ciente** que em data de **25/03/2024, foi executado apenas 64,31% da obra**, a qual já deveria estar finalizada conforme Ata de Reunião, a empresa havia se comprometido a finalizar em 30 (trinta) dias;

**Ciente** do Relatório Técnico do Engenheiro Civil, Daniel Ianssen, CREARS 134510-D, **onde sugere a rescisão do contrato dado o descumprimento da Contratada**, o qual entendo por por acatar, dada as informações relatadas, fotografias anexas e informação que a obra se encontra paralisada e em atraso;

**Ciente** das cláusulas contratuais, e a Contratada deixou de cumprir, não concluindo a **OBRA no prazo definido, constituindo-se infringência contratual o não cumprimento deste compromisso;**

**Ciente das Penalidades e das Multas, conforme abaixo:**

"13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;**

**e**  
13.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

13.1.2.4 - As multas deverão ser recolhidas através de guia de receita na Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, **bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93**, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos;"

**Ciente** dos princípios Constitucionais que garantem a Notificada o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao devido processo legal;

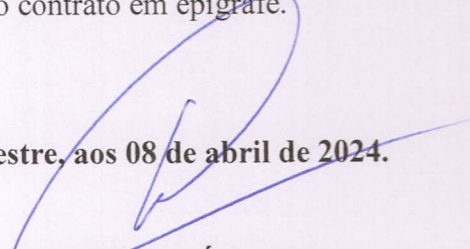
**DECIDO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

1. Pela rescisão parcial unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da multa estabelecida no item **13.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução** total ou **parcial**, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e 13.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
3. Pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo **prazo de 2 (dois) anos**, nos moldes da cláusula 13. Item. **13.1.3** No caso de infringência aos regramentos deste contrato, aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos;
4. Multa equivalente a **10%** sobre o valor inadimplido, gerando uma multa de R\$ 12.295,87 e aplicando-se **0,5% de multa composto por dia** de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, sobre o valor inadimplido, gerando uma multa de R\$ 12.221,91. **Perfazendo um total a título de penalidade de R\$ 24.517,78, conforme DECLARAÇÃO, em anexo do Contador Municipal, Sr. Sergio Juraski, Portaria 32/13.**
5. Seja confeccionada a guia para pagamento da multa pela Secretaria da Fazenda;
6. Resta, portanto, Rescindido o contrato em epígrafe.

Alpestre, aos 08 de abril de 2024.

  
**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal